



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 536 /2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, no site oficial da Prefeitura e em todas as Unidades Básicas de Saúde, da relação de medicamentos existentes, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na rede municipal de saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos-MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a publicar no seu Site Oficial (www.camposaltos.mg.gov.br) e em todas as Unidades Básicas de Saúde, em local visível e de fácil acesso à leitura, a relação de medicamentos existentes e daqueles em falta, e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, ao receber quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde, deverá comunicar aos administradores responsáveis pela produção do Site Oficial da Prefeitura na Internet, que de posse destas informações deverão produzir um **bannere** publicá-lo no topo da página principal do referido Site, alertando a população sobre a falta do medicamento, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas depois de recebida a reclamação, com os seguintes dizeres:

"Medicamentos em Falta – Veja a Relação".

§ 2º. O **banners** só sairá do ar quando se restabelecer o fornecimento do medicamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campos Altos obrigado a fornecer, através da Secretaria Municipal de Saúde, das unidades de saúde e farmácias da rede pública, declaração por escrito e devidamente assinada pela autoridade responsável pelo órgão, quando não houver possibilidade de fornecer medicamentos prescritos em receita médica.

Parágrafo único. A declaração deverá ser feita em papel timbrado pelo órgão responsável do Município, o qual não forneceu o medicamento, bem como, conter o carimbo e assinatura da autoridade responsável pelo respectivo órgão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 26 de fevereiro de 2013.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal